

CONTRATO N.º 17/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 - FMS

Termo de contrato a ser celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS e a interessada ANY CLEYA RAMOS DOS SANTOS, para prestação de serviços especializados em Enfermagem para atuar na Unidade de Saúde da Família Dona Enite, na realização de plantões, pelo período de 09 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 no município de Aurora do Tocantins - TO.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ nº. 13.321.783/0001-57, representado por sua Gestora, nomeada por força da Portaria 005/2019, ELENICE ROCHA SOUZA, Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à interessada ANY CLEYA RAMOS DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 762.155.121-68, portadora do RG nº. 3429722 SSP/GO, residente e domiciliada na Fazenda Campo Grande, Zona Rural, Aurora do Tocantins — TO, doravante denominada CONTRATADA, conforme PP Nº 02/2020, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, na prestação de serviços especializados em Enfermagem para atuar na Unidade de Saúde da Família Dona Enite, na realização de plantões, pelo período de 09 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 no município de Aurora do Tocantins - TO.

O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.1. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

(Boust

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA





- 2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$ 1.950,00 (Mil Novecentos e Cinquenta Reais), com realização de 13 plantões mensais no valor de 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por plantão, com carga horária de 12 horas por plantão diretos ou indiretos, incidentes sob o objeto prestado, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.
- 2.2 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de n.º 10.301.0210.2053, elemento de despesa n.º 3.3.90.36, fonte de recurso nº 0401.00.000 conforme Lei Orçamentária Anual Nº 174, de 18 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.
- 3.2. Caso o CONTRATADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins o nome do banco, número da agência e respectiva conta.
- 3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 4.2. Obrigações Gerais





- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.
- 4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

- 4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.
- 4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.
- 5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.





CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 10 (Dez) meses, iniciando-se em 09 de Março de 2020 e findando-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.







Fls. nº 195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

CPF:

Aurora do Tocantins - TO, 09 de Março de 2020.

| Elenice Rocha Souza Gestora do Fundo Municipal de Saúde | Any Cleya Ramos do Contratada |
|---|-------------------------------|
| Elenice Rocha Souza Secretaria Municipal de Saude Decreto nº 005/2019 | Com adda |
| Testemunhas: | |

CPF: